



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



PARECER Nº 01/2026 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº: 003/2026

AUTORIA: Poder Executivo.

ASSUNTO: Dispõe sobre estágio de estudantes de estabelecimentos de educação superior e de ensino médio da educação básica, nos diversos órgãos da Prefeitura Municipal de Ecoporanga-ES, estabelece valores da bolsa-estágio e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento**, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ecoporanga, o Projeto de Lei nº 003/2026, encaminhado para análise quanto aos aspectos **orçamentários e financeiros**.

A proposição tem por finalidade regulamentar a concessão de estágio a estudantes de nível médio e superior no âmbito da Administração Pública Municipal, estabelecendo critérios de contratação, quantitativo, condições de participação e valores da bolsa-estágio.

A matéria foi devidamente instruída com justificativa e acompanhada da declaração do ordenador de despesas quanto à adequação orçamentária e financeira, em observância aos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

É o relatório.

II- PARECER DO RELATOR

A) ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O Projeto de Lei nº 003/2026 institui programa de estágio remunerado no âmbito da Prefeitura Municipal, prevendo pagamento de bolsa-estágio aos estudantes participantes.

Verifica-se que a despesa decorrente da concessão das bolsas possui natureza administrativa e está vinculada às atividades regulares dos órgãos municipais, não caracterizando criação de despesa



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



obrigatória continuada sem controle orçamentário, uma vez que dependerá de previsão e disponibilidade em dotação própria do orçamento municipal.

Constatou-se que a proposição guarda compatibilidade com os instrumentos de planejamento do Município, não afrontando:

- o Plano Plurianual – PPA;
- a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Ademais, não há previsão de aumento permanente de despesa com pessoal, uma vez que o estagiário não possui vínculo empregatício com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei do Estágio).

B) ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO FISCAL

A proposta não implica criação de cargo público, nem geração de encargos previdenciários típicos de relação estatutária ou celetista, tratando-se de atividade educacional supervisionada.

Não se identificou violação à **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)**, especialmente quanto:

- à criação de despesas sem estimativa de impacto financeiro;
- ao comprometimento do equilíbrio das contas públicas;
- aos limites legais de despesa com pessoal.

Pelo contrário, a implementação do programa pode contribuir para a eficiência administrativa, ao permitir apoio às atividades dos órgãos municipais com custos reduzidos e previsíveis.

Diante do exposto, **o voto do relator é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 003/2026.**

III - PARECER DA COMISSÃO

A **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento**, em reunião realizada nesta data, acolhendo o voto do relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº**





CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



003/2026, por entender que a proposição se encontra em conformidade com as normas orçamentárias e financeiras vigentes, estando apta à apreciação do Plenário.

Sala das Comissões, 12 de fevereiro de 2026.

ERALDO DAS VIRGENS PATEZ

Presidente

ELIAS DO CARMO

Relator

IGOR GUASTI CABRAL

Secretário

